

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (SIMPLIFICADA)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de sua rede.

**1.2. DA NATUREZA:** O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3. DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência de 02 (meses), contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:**

**2.1.** A tabela a seguir apresenta as especificações do objeto contratado:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	2
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTU'S	UNI	2
INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	3
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE	UNI	3

CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP		
---	--	--

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Considerando o compromisso da Secretaria de Assistência Social em garantir um ambiente de trabalho saudável, confortável e eficiente, é imprescindível a adequação das condições ambientais de suas instalações, proporcionando um espaço adequado tanto para os servidores quanto para a população atendida.

**3.2.** A instalação de aparelhos de ar-condicionado em diversos pontos da Secretaria de Assistência Social e suas unidades é essencial para garantir condições ideais de temperatura e ventilação, especialmente em períodos de altas temperaturas como vivemos agora, que podem afetar diretamente a produtividade e o bem-estar dos colaboradores e usuários dos serviços.

**3.3.** Portanto, a contratação desses serviços é de extrema importância para garantir um ambiente adequado e saudável para os colaboradores, beneficiários dos serviços e para o bom funcionamento das atividades da Secretaria de Assistência Social e suas unidades.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**4.1.** A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Rede de atendimento associada. O objetivo é garantir a qualidade, eficiência e segurança nos processos de instalação, manutenção e remoção dos sistemas de climatização, atendendo às exigências técnicas e operacionais da Secretaria.

**4.2.** Instalação de Aparelhos de Ar-Condicionado: A empresa contratada deverá realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado em diversos locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Rede de serviços. A instalação deverá ser feita conforme as especificações técnicas, com a devida verificação do local, da infraestrutura elétrica e dos requisitos de ventilação.

**4.3.** Desinstalação de Aparelhos de Ar-Condicionado: Os serviços de desinstalação deverão ser realizados com a devida segurança, assegurando que não haja danos aos aparelhos, aos ambientes ou aos sistemas elétricos existentes.

### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **5.1. REQUISITOS GERAIS:**

- a) A contratada deverá executar o objeto conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.
- b) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos itens fornecidos.
- d) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- i) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **Da forma de solicitação dos serviços:**

**6.1.** Os serviços serão solicitados mediante Solicitação de Fornecimento expedida pelo gestor responsável, na qual constará a descrição do serviço, a quantidade e o local no qual será realizado, devidamente assinada pelo

(a) Secretário da Pasta ou pelo Servidor por ele (a) designado.

**6.1.1.** A Contratante não será responsável por materiais ou outros profissionais que não estejam especificados na descrição do item.

### **Do fornecimento:**

**6.2.** A empresa Contratada deverá disponibilizar o atendimento imediato para execução dos serviços, com prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF), com a ressalva de que o descumprimento do prazo acarretará advertência.

**6.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos **2 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.2.2.** Fica a critério da Contratante a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de execução.

**6.3.** Os serviços deverão ser feitos nos seguintes locais e quantidades;

LOCAL	SERVIÇOS	QUANTIDADE
<b>Projeto Conviver</b> <b>Local:</b> Rua Uruguaiana, nº 632. <b>Bairro:</b> Jardim Esperança.	Desinstalação e Instalações	02 - Desinstalação
		03 - Instalações
<b>CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social</b> <b>Local:</b> Rua C, Lote 16, nº S/N – Bairro São João Calabria.	Instalação	01- Instalações
<b>Cadastro Único - Centro de Referência de Assistência Social</b> <b>Local:</b> Kasusigue Umada, nº 450. <b>Bairro:</b> Jardim Esperança.	Desinstalação e Instalações	01 – Desinstalação
		01 – Instalações
Secretaria Municipal de Assistência Social <b>Local:</b> Rua Floriano Peixoto, nº 855	Desinstalação e Instalações	01 – Desinstalação
		01 – Instalações
<b>Bolsa Família - Vila Quebracho</b> <b>Local:</b> Avenida Brasília, nº 102	Instalação	01- Instalações

**6.4.** Todas as despesas diretas ou indiretas (fretes, impostos, taxas e contribuições) ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste instrumento, correrão por conta da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.

**Dos requisitos de aceitabilidade:**

**6.5.** O serviço será executado com materiais de 1ª linha, de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de preços, os quais serão fiscalizados pelo Setor Requisitante.

**6.6.** Os itens deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, não devendo ser utilizados materiais frágeis, de qualidade duvidosa e com perigo iminente ao uso.

**6.7.** A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços/produtos e, caso comprovado, deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto e/ou execução de serviço de má qualidade.

**6.8.** Ficará sobre a inteira responsabilidade da empresa Contratada a garantia da qualidade dos serviços/produtos, sob pena das sanções cabíveis.

### **Do Recebimento Do Objeto:**

**6.9.** O recebimento provisório ocorrerá pelo representante da Administração no momento da realização do serviço, sendo que será verificado em relação à quantidade e qualidade, conforme Solicitação de Fornecimento.

**6.10.** O recebimento definitivo dar-se-á após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório.

**6.10.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

**6.10.2.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, a Contratada será informada para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo

**6.11.** Os itens deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**6.12.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**6.12.1.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.13.** Os pagamentos serão proporcionais à execução do objeto, não havendo qualquer hipótese de adiantamentos ou acúmulos.

**6.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **Da Fiscalização**

**7.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

**7.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.5.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.5.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.5.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.5.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**7.6.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.8.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.8.1.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**7.9.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.10.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento, decorrente da entrega dos objetos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**8.1.1.** O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverão constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

**8.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.3.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**8.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**8.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.8.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**8.9.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à

inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**8.12.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.13.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

**8.14.** Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** A seleção do fornecedor se dará mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.999/2025.

**9.2.** Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.2.1.** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

**II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.2.1.1** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.2.1.2** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

**9.2.2** Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.2.2.1** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.2.1.1** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.2.2.1.2** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.2.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.2.3** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

**9.2.3.1** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.2.3.2** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **9.3. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)**

**9.3.1** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**9.3.2** Após a realização de pesquisa de preços, foi contatado que a presente contratação possui item com valor estimado abaixo do limite de **R\$ 80.000,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), sendo que a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos objetos do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

**9.3.3** Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9.3.4** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.3.5** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco)

dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

**9.3.5.1** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**10.1.** Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

**10.2.** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**10.4.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

**10.4.1.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**10.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

**10.5.1.** Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

**10.5.2.** A multa compensatória poderá ser de:

**a)** até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;

**b)** até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.6.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- b)** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- h)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **12.1. Caberá à CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1** Para aquisição foi realizada pesquisa de mercado diretamente com fornecedores locais e regionais. Essa opção foi definida para se garantir um melhor preço para a administração pública, possibilitando a formalização de média adequada à realidade.

**13.2.** Abaixo, segue as cotações realizadas com os fornecedores (tendo a documentação pertinente disponível em anexo):

<b>EMPRESA: MARIANE RODRIGUES FREITAS</b>				
<b>ITENS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	2,0	R\$ 150,00	R\$ 300,00



DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTU'S	UNI	2,0	R\$ 400,00	R\$ 800,00
INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	3,0	R\$ 450,00	R\$ 900,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS – COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS – COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00

**Total: 9.800,00**

<b>EMPRESA: MARCELO BARRETO CAVALCANTE</b>				
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	2,0	R\$ 180,00	R\$ 360,00
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTU'S	UNI	2,0	R\$ 450,00	R\$ 900,00
INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	3,0	R\$ 350,00	R\$ 700,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS.	UNI	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP				
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

**Total: 10.660,00**

EMPRESA: TN ENERGIA				
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	2,0	R\$ 120,00	R\$ 240,00
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTU'S	UNI	2,0	R\$ 450,00	R\$ 900,00
INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	3,0	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00

SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
---	-----	-----	--------------	--------------

**Total: 10.890,00**

13.2. Conforme verifica-se, a proposta mais vantajosa, considerando o **MENOR VALOR POR ITEM**, foi o valor de:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	2,0	R\$ 120,00	R\$ 240,00
DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTU'S	UNI	2,0	R\$ 400,00	R\$ 800,00
INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UNI	3,0	R\$ 300,00	R\$ 600,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP	UNI	3,0	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS - COM MATERIAIS E SERVIÇOS INCLUSOS. O APARELHO DEVERÁ SER INSTALADO NUMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5 METROS ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA OBEDECENDO A ESTRUTURA INTERNA JÁ EXISTENTE NO	UNI	3,0	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00

ESPAÇO DA CÂMARA, DEVENDO SER USADO TUBULAÇÃO DE COBRE COM ISOLAMENTO TÉRMICO E CABO PP				
---	--	--	--	--

**13.3.** Em atenção ao disposto no parágrafo 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser publicado aviso visando à obtenção de proposta adicional mais vantajosa, garantindo a ampla concorrência e a economicidade na contratação.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa será empenhada na seguinte Dotação Orçamentária:

**(163) 08.241.0019.2037/339039**

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

**15.2.** Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor

Anaurilândia/MS, 19 de fevereiro de 2025

**ELABORADO POR:**

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANA DOMINGUES SAMPAIO**  
*Assistente Administrativo*

**APROVADO POR:**

\_\_\_\_\_  
**EDYJANE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO**  
*Secretária Municipal de Assistência Social*